

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
EDITAL N° 61/2014**Fl. 18  
Proc.: 5950/15-77  
CODEVASF - AR/GSA

LICITACÃO: Concorrência - Edital n° 61/2014 (Processo 59540.000678/2014-31)

COMISSÃO: Decisão n° 279/2015 rerratificada pela Decisão n° 460/2015

Referência: Processo n° 59500.000590/2015-77 - Recurso Administrativo interposto pela empresa Vanterra Terraplenagem e Construções Eireli - EPP.

**1. OBJETIVO**

Analisar e julgar o Recurso Administrativo, impetrado pela empresa Vanterra Terraplenagem e Construções Eireli - EPP, após a divulgação do Relatório de Análise das Propostas Financeiras do Edital 61/2014, que tem por objeto a execução da complementação das obras e serviços relativos à implantação Sistema de Esgotamento Sanitário no município de Gararu, no Estado de Sergipe.

**2. ANÁLISE**

A reclamante, Vanterra Terraplenagem e Construções Eireli - EPP, encaminhou recurso administrativo em desfavor da licitante classificada em segundo lugar no processo licitatório do Edital n° 61/2014, Mobicon Construtora Ltda., solicitando que esta Comissão reconsidere sua decisão desclassificando a proposta financeira da referida licitante.

A reclamante, no seu recurso administrativo, informa que a empresa Mobicon Construtora Ltda. apresentou na sua planilha de detalhamento de encargos sociais somente 1 (uma) coluna não especificando se seja horista ou mensalista, descumprindo a exigência do Edital.

A Comissão Técnica de Julgamento, após análise dos argumentos apresentados pela recorrente, em atendimento aos itens 4.3.2.4 e 10.9 do Edital n° 61/2014, encaminhou diligência à licitante Mobicon Construtora Ltda. (fl. 16), que apresentou resposta (fl. 17) informando que assumirá os encargos sociais para mensalistas e horistas, sem repassar o ônus para a Codevasf, no caso de contratação.



**3. CONCLUSÃO**

Desta forma, considerando o exposto acima, esta Comissão Técnica de Julgamento não acata os argumentos apresentados pela reclamante, considerando **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo apresentado pela Vanterra Terraplenagem e Construções Eireli - EPP.

Brasília/DF, 11 de maio de 2015.

  
JOSÉ LUIZ RIBEIRO REIS  
Presidente da Comissão  
ALEXANDRE APARECIDO RUGGERI  
Membro da Comissão  
FLÁVIO DE SOUZA FALCÃO  
Membro da Comissão

Fl. 20  
Proc.: 590/15-77  
CODEVASF - AR/GSA

À PR/GB

Encaminho o Relatório de Análise de Recurso Administrativo – Edital 61/2014 (fls. 18 e 19), elaborado pela Comissão Técnica de Análise e Julgamento (Decisão 279/2015, rerratificada pela Decisão nº 460/2015), referente ao Recurso Administrativo, impetrado pela empresa Vanterra Terraplenagem e Construções Eireli - EPP, processo 59500.000590/2015-77, para homologação pelo Presidente da Codevasf e o posterior encaminhamento à PR/SL.

Informo que a permanência do processo na Comissão, além do prazo previsto no Edital, foi justificada considerando as diligencias que se fizeram necessárias, bem como análise do recurso e o assessoramento da PR/AJ nos aspectos legais envolvidos.

Em 12/05/2015

**JOSÉ LUIZ RIBEIRO REIS**  
Presidente da Comissão  
Decisão 279/2014

3 E B I D O  
12/05/15  
JLR  
PR/GB CODEVASF